

DECRETO N.º 45.978, DE 05/03/2024.

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DE
ARACRUZ/ES - COMDEMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de
Desenvolvimento e Meio Ambiente de Aracruz/ES (COMDEMA), nos termos do Art.
14 do Decreto n.º 45.115, de 06 de outubro de 2023, conforme Anexo Único, parte
integrante deste Decreto, de acordo com o Processo Eletrônico n.º 8.524/2024.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 05 de março de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



III – Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada a normas, critérios, parâmetros, padrões e índices relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais.

Parágrafo único. As Resoluções, Deliberações e Moções serão datadas, numeradas em ordem distinta e identificadas por origem, cabendo ao Secretário Executivo corrigi-las, ordená-las e indexá-las e, depois de referendadas pelo Presidente do Colegiado, remetê-las para publicação no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua aprovação pelo COMDEMA.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 6º O Plenário do COMDEMA terá a seguinte composição:

I - 10 (dez) representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAG;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDUR;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SEMTUR;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDE;
- f) um representante da Procuradoria-Geral do Município;
- g) um representante indicado pelo órgão operador do serviço de água e esgoto no Município;



- h) um representante indicado pelo Órgão Florestal Estadual;
 - i) um representante indicado pelo Órgão Estadual de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural;
 - j) um representante indicado pelo Órgão Federal do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
- II – 10 (dez) representantes da Sociedade Civil Organizada e seus respectivos suplentes, sendo:**
- a) dois representantes das Organizações populares e comunitárias sediadas no município;
 - b) um representante das Entidades ambientalistas sediadas no município;
 - c) um representante das Entidades de Proteção Animal sediadas no município;
 - d) um representante das indústrias sediadas no município;
 - e) um representante da Comunidade técnico-científica;
 - f) um representante do Setor Agropecuário;
 - g) um representante das Colônias/Associações de pescadores sediados no município;
 - h) um representante dos comerciantes com estabelecimentos sediados no município;
 - i) um representante das associações indígenas com atuação no município.



SEÇÃO II DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 7º A Secretaria Executiva do COMDEMA será constituída por 1 (um) secretário executivo.

Parágrafo único: Ausente o Secretário Executivo, este será substituído pelo seu suplente.

Art. 8º À Secretaria Executiva do COMDEMA compete:

- I. Assessorar o Conselho Pleno e as Câmaras Técnicas;
- II. Receber e encaminhar ao Conselho Pleno todos os Processos e expedientes de competência deste;
- III. Enviar aos membros do Conselho Pleno parecer a respeito da Legislação Municipal de Meio Ambiente;
- IV. Elaborar a Pauta para as sessões plenárias;
- V. Encaminhar avisos e documentos para as reuniões ordinárias do COMDEMA;
- VI. Encaminhar avisos e documentos para as reuniões extraordinárias do COMDEMA;
- VII. Verificar o “Quorum”, no início de cada reunião do Conselho Pleno;
- VIII. Elaborar e dar publicidade às Atas das Reuniões do Conselho Pleno, bem como providenciar a coleta de assinaturas dos conselheiros após sua aprovação;
- IX. Proceder ao arquivamento das Atas depois de aprovadas e assinadas pelo Conselho e pelo Secretário Executivo;
- X. Controlar a elaboração, ordenamento e arquivamento de todos os documentos oriundos do Conselho Pleno;
- XI. Receber os pareceres das Câmaras Técnicas para envio aos Conselheiros;
- XII. Numerar em ordens distintas, as Proposições, Resoluções e Moções que já foram coligidos, ordenados e indexados pelo Secretário Executivo;



XIII. Executar outras tarefas que lhes forem atribuídas por Lei ou preceito regimental.

SEÇÃO III DA CÂMARA TÉCNICA RECURSAL - CTR

Art. 12. A Câmara Técnica Recursal – CTR, é o órgão de assessoramento e de deliberação coletiva, que tem por finalidade a análise e manifestação de processos administrativos em segunda instância decorrentes das ações do poder de polícia ambiental para posterior remessa e julgamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - COMDEMA, conforme legislação específica.

SEÇÃO IV DAS CÂMARAS TÉCNICAS TEMÁTICAS - CTT

Art. 13. A criação, reformulação ou extinção de Câmaras Técnicas Temáticas serão previamente aprovadas pelo Plenário e instituídas por Resolução do COMDEMA, homologada pelo Chefe do Poder Executivo, objetivando atender solicitação do Presidente do Conselho ou de seus membros.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas Temáticas poderão ser permanentes ou provisórias e terão por objetivo estudar, subsidiar e propor formas e medidas no sentido de harmonizar e integrar as normas, padrões, parâmetros, critérios e diretrizes para a utilização, exploração e defesa dos recursos e ecossistemas naturais do município.

Art. 14. São atribuições gerais das Câmaras Técnicas Temáticas:

I – propor políticas de preservação e conservação para o meio ambiente, para os recursos naturais e para o desenvolvimento sustentável;

II – propor normas e padrões de proteção e conservação do meio ambiente no âmbito de sua especialidade observada a legislação vigente;

III – propor normas e políticas públicas de proteção e bem-estar animal;



IV – opinar sobre consulta formulada na área de sua especialidade;

V – submeter à apreciação do Plenário, assuntos de política ambiental que entenderem necessários ou convenientes;

VI – apreciar os processos que lhe forem submetidos e sobre eles emitir parecer que será objeto de decisão do Plenário, promovendo inclusive, as diligências determinadas;

VII – promover a elaboração de estudos, pesquisas e levantamentos a serem utilizados nos trabalhos do Plenário.

Parágrafo único. As competências e características específicas das Câmaras Técnicas Temáticas serão estabelecidas no ato que criou a respectiva CTT.

CAPÍTULO II

O FUNCIONAMENTO

Art. 15. Na primeira sessão do ano, o COMDEMA fixará dia da semana e hora para a realização das sessões ordinárias, sendo dispensada a convocação dos membros e dos suplentes para as sessões subsequentes que se realizarão.

§ 1º Caso excepcionalmente a data e horário fixados na forma do caput tenham de ser alterados, deve-se comunicar aos membros do Conselho o motivo e nova data e horário marcados com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias;

§ 2º Em caso de feriados ou pontos facultativos, as sessões poderão ser adiantadas ou postergadas ou conforme estabelecido no calendário anual.

§ 3º O calendário aprovado deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura, assim como suas eventuais alterações.

Art. 16. O Plenário do COMDEMA se reunirá bimestralmente, em caráter ordinário e,



extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente e/ou atendendo à iniciativa da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões Plenárias ocorrerão, preferencialmente, na sede da Secretaria de Meio Ambiente de Aracruz, podendo se reunir em outro local, de forma virtual ou híbrida, desde que os membros deliberem por maioria simples dos presentes na reunião Plenária.

§ 1º - Nas reuniões plenárias poderá ser tolerado o limite máximo de 15 minutos para primeira chamada e 30 minutos para segunda chamada e seu início, e terão uma duração de 02:00 horas, prorrogáveis por, no máximo, 30 minutos.

Art. 17. As sessões plenárias do COMDEMA serão sempre públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, quando convidados pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros.

§ 1º O quórum mínimo das reuniões plenárias do COMDEMA será de $\frac{1}{3}$ (um terço) dos seus membros, e de maioria qualificada para manifestações de caráter deliberativo e normativo.

§ 2º Em segunda chamada, o COMDEMA poderá se reunir ordinariamente com número inferior ao quórum para encaminhamentos de caráter consultivo.

§ 3º O quórum mínimo para funcionamento do COMDEMA será reduzido proporcionalmente enquanto a entidade ausente não indicar novo representante.

Art. 18. Qualquer matéria a ser apreciada pelo Conselho deverá ser encaminhada ao Presidente.

Art. 19. À Secretaria Executiva deverá encaminhar aos membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, todos os pareceres a serem votados na sessão.

Parágrafo único: Para as sessões extraordinárias fica estabelecido o prazo mínimo de 3 (três) dias para convocação.

Art. 20. Nas reuniões plenárias serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim



sequenciados:

- I - Verificação do número de Conselheiros presentes e existência de “Quorum”;
- II - Abertura da sessão;
- III - Aprovação da ata de reunião da plenária anterior;
- IV - Comunicações, quando for o caso;
- V - Apreciação de matérias apresentadas conforme a pauta de reunião;
- VI - Verificação de possíveis impedimentos e suspeições, conforme art. 31, art. 32 da Lei Municipal nº 4.609/2023, art. 53 e art. 54 do Decreto Municipal nº 45.115/2023;
- VII - Verificação do “Quorum” para votação;
- VIII - Votação;
- IX - Encerramento.

Art. 21. Anunciada a apreciação de um processo pelo Presidente do COMDEMA, este fará a exposição da matéria e respectivo parecer exarado pela CTR, passando-se após, à discussão.

§ 1º - No curso da discussão, é facultado a qualquer dos membros presentes:

- I - solicitar esclarecimentos ao Presidente do COMDEMA e apresentar sugestões.
- II - solicitar, somente uma vez, vistas ao processo por razões técnicas, o qual deverá ser devolvido até a reunião plenária imediata.

§ 2º - O pedido de vistas interromperá automaticamente a discussão.

Art. 22. No curso da votação, apenas será admitido o uso da palavra para declaração do



voto, encaminhamento de votação ou questão de ordem.

Art. 23. Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto.

Art. 24. Nenhum membro do Conselho, presente à reunião plenária poderá eximir-se de votar, ressalvando-se os casos de impedimento e suspeição.

Art. 25. Encerrada a votação e não havendo consenso, o desempate será exercido pelo Presidente do COMDEMA.

Art. 26. As Proposições, Resoluções e Moções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas pelo Presidente aos dirigentes máximos dos órgãos afetos para as providências cabíveis.

Art. 27. As atas serão enviadas por meio digital para análise prévia dos membros e sua assinatura se dará por meio eletrônico ou de forma manuscrita.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O Conselheiro que se declarar suspeito não participará da análise, discussão e deliberação do processo.

Art. 28. Cabe ao Presidente do COMDEMA decidir sobre casos de impedimentos de Conselheiros.

Art. 29. No comparecimento do titular e seu suplente às reuniões, terá o direito de voto apenas o titular.

§ 1º Será solicitado a entidade que não se fizer representar por 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, sem justificativa, a substituição de seus representantes no Conselho.



